

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ICMS**

Gisele Pereira de Oliveira e Ingrid Gregório Ferreira<sup>1</sup>

Professor Orientador: Cleber Batista de Sousa<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho é abordar o Planejamento Tributário no Regime Especial de Tributação do ICMS. Inicialmente serão apresentadas de forma simples e objetiva as características mais comuns do ICMS. Levando em consideração a sua complexidade, as empresas devem optar em organizar seus custos tributários com Planejamento Tributário. O Planejamento Tributário é ramo específico da contabilidade que visa contemplar as organizações de forma a maximizar o lucro, analisando de forma legal a redução da carga tributária relacionada ao ICMS. Em seguida será discutido o ICMS no Regime Especial de Tributação na forma do diferimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento Tributário. Regime Especial de Tributação. ICMS diferido. Ativo Imobilizado.

### **1. INTRODUÇÃO**

Objetivo deste trabalho é demonstrar como solicitar o Regime Especial de Tributação (RET) para o diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de Ativo Imobilizado, promover o conhecimento na área tributária em relação ao diferimento do Imposto, buscando uma economia tributária na hora de planejar o imposto.

---

<sup>1</sup> Graduandas em Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIBH – e-mail: gisele201067@hotmail.com e ingridgregorio15@hotmail.com.

<sup>2</sup> Cleber Batista de Sousa. Mestre em Contabilidade. E-mail: cleber@batistaeassociados.com.br  
Rua Diamantina, 567 –Lagoinha – CEP: 31110-320 BH/MG  
(31)3319-9500

O conhecimento da legislação é de suma importância para um bom planejamento tributário. Com o intuito de minimizar o impacto, o planejamento tributário serve como forma de organizar o custo e gasto incidentes sobre determinadas operações, visando uma atividade lícita em prol de uma economia do ICMS referentes a compra do ativo imobilizado.

O ICMS é um dos fatores que preocupam os economistas tributários, pela sua complexa legislação. O fato gerador é a circulação de mercadoria e serviço. A complexidade da legislação que rege sobre esse tributo, coexiste primeiramente por cada estado redigir suas alíquotas, através de decretos que complementam o Regulamento do ICMS (RICMS).

O ICMS incide sobre a compra do ativo imobilizado e pode-se apropriar em 48 avos, sendo que o valor das parcelas deverá constar no Controle do crédito do ICMS do Ativo Permanente (CIAP) instituído pelo Ajuste SINIEF n.º 08/97. Essa apropriação será feita em obediências as saídas tributadas.

Os ativos imobilizados são bens que dificilmente serão vendidos, pois é destinado a atividade operacional da empresa. De acordo com (INDÍCIBUS; MARIOM, 2010. p. 29), “outra característica do Ativo Imobilizado, é que são itens usados por vários anos e sua reposição é lenta. ”

Além da compra para o ativo imobilizado e da apropriação do ICMS, o contribuinte pode solicitar que o ICMS seja diferido. O diferimento do ICMS é aplicado na aquisição do imobilizado. O imposto será postergado, ou seja, não terá direito a compensar o crédito na operação, portando, na hora de apurar o imposto devido não poderá abater o crédito referente à aquisição do bem.

O diferimento é agregado à área tributária das empresas, como técnica de transferência do crédito de ICMS para uma situação posterior, é concedido por meio do Regime Especial de Tributação (RET), que é considerado um processo administrativo de caráter individual onde será solicitada na Secretaria Estadual da Fazenda visando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias. Para os contribuintes que aderirem o RET, deverão demonstrar dentro do Sped ICMS em campo específico as transações que incidem o

diferimento do ICMS no período de apuração e também especificar na Declaração de Informações do ICMS (DAPI).

O presente trabalho tem por metodologia adotada para pesquisa e emissão de informações, e por meio de análises qualitativa descritiva o método de revisão bibliográfica. Foram realizadas dentro do embasamento legal que nos proporcionou as corretas definições e aderência das funcionalidades dos termos analisados do ICMS, além de estudos do CPC 27 referente às definições do Ativo Permanente.

De acordo com Oliveira (2001, pg.57), a metodologia pode ser conceituada como um conjunto de processos pelas quais se torna possível conhecer uma determinada realidade é possível por meio dela, desenvolver procedimentos, comportamento ou produzir determinado objeto. Segundo Gil (1999) o método científico, a metodologia é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizados para atingir o conhecimento.

A pesquisa classifica-se como bibliográfica, uma vez que foram elaborados a partir de material publicado e/ou livros, como também diversos posicionamentos existentes acerca da legalidade.

## **2. REFERÊNCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

Planejamento tributário visa na forma da lei orientar as empresas quanto as apurações dos impostos, para que possam reduzir o montante a pagar, para economizar de maneira legal.

Conforme descreve (OLIVEIRA; CHIEREGATO; JUNIOR; GOMES, 2009. pg.19) “Planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o

que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo”.

A gestão tributária, é exercida pelo profissional que contemple a área de planejamento tributário, é necessário ter conhecimento profundo e com grande responsabilidade, pois será de grande funcionalidade para dar instruções e contribuir na alta direção na tomada de decisões.

A finalidade do planejamento tributário é diminuir o imposto sem infringir as complexas leis que as regem, e pelos impactos causados nas demonstrações contábeis, o presente trabalho irá retratar a incidência do ICMS.

## **2.2 Imposto Sobre Circulação das Mercadorias e Serviços Transporte Interestadual, Intermunicipal de Comunicação (ICMS)**

O imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é de competência do Estado e por isso somente o Estado e o Distrito Federal podem alterá-lo.

O ICMS é considerado um dos impostos de maior impacto tributário nas empresas é uma das maiores fontes de receitas governamentais. O fato gerador do ICMS é a circulação de mercadoria ou aquisição de serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

Na etapa de compra ou venda de mercadoria sujeito ao ICMS deverá haver a emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou o Cupom Fiscal, documentos pelo qual será contabilizado para que o imposto possa ser calculado corretamente e recolhido ao Estado.

Quando o assunto for ICMS sobre a importação ocorrerá a incidência normalmente o fato gerador continuará a ocorrer sobre a circulação de mercadoria. A alíquota será aplicada a porcentagem de 18% equivalente a alíquota de dentro de Estado.

Ao efetuar o desembaraço aduaneiro o cálculo para fixação do ICMS deverá incidir sobre o próprio ICMS, uma vez que o mesmo é considerado um imposto por dentro.

O chamado imposto por dentro, significa dizer que, o ICMS incide sobre ele próprio, ou seja, irá fazer parte de sua própria base de cálculo.

A base de cálculo será formada por todos os impostos incidentes na importação:

- Imposto de importação (II);
- Imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- Imposto sobre operação de câmbio;
- Quaisquer outros impostos, taxas e contribuição;
- Despesas aduaneiras;
- E o valor do próprio ICMS.

Demonstração da operação equiparada a importação de bens para o uso no imobilizado das empresas.

- Valor total do Ativo: R\$ 25.000,00;
- Despesas Aduaneiras: R\$ 11.594,56;
- II: R\$ 2.087,02;
- IPI: R\$ 2.052,24;
- PIS: R\$ 191,31;
- COFINS: R\$ 881,19;
- ALÍQUOTA DE ICMS MG: 18%.

Total da compra: R\$ 41.806,32

Logo, para achar o quociente da divisão:

(1 - Alíquota devida do ICMS)

$$(1 - 18\%) = 1 - 18/100 = 1 - 0,18 = 0,82$$

Com a cálculo do coeficiente, acabamos de incluir o ICMS na base de cálculo, por isso que chamamos de "cálculo por dentro".

Agora, para encontrar o ICMS que será recolhido na importação aplicamos diretamente a sua alíquota sobre esta base de cálculo:

Valor do ICMS = BC x Alíquota

Valor do ICMS = R\$ 50.983,32 x 18% = R\$ 9.177,00

<b>Quadro I</b>				
<b>Formação da BC ICMS: Importação</b>				
Valor total	Coeficiente	Base de cálculo	Alíquota	Crédito ICMS
R\$ 41.806,32	0,82	R\$ 50.983,32	18%	R\$ 9.177,00

Manual da contabilidade tributária 2009. adaptado.

### 2.2.1 Alíquotas ICMS

Em relação as alíquotas do ICMS, existem as internas e externas. As alíquotas internas são as que ambos os contribuintes, tanto o comprador e o vendedor se encontram no mesmo Estado, em Minas Gerais a alíquota interna é 18%. Já as alíquotas externas são as alíquotas interestaduais, que são aplicáveis em operações em que o vendedor e o comprador estão em Estados diferentes. (BONAVIDES HUMBETO, 2009)

As operações interestaduais são mais complexas, de acordo com (BONAVIDES. 2009, pg.58-59), as alíquotas são de 7% e 12% e se enquadra de acordo com o estado de origem do vendedor e o destino que está estabelecido o comprador. Conforme dispõe a Constituição Federal, as alíquotas internas são fixadas por lei estadual, observados os limites constitucionais. Porém as alíquotas externas são determinadas por resolução do Senado Federal, atualmente as Resoluções são as 22/89 e 95/96.

Além das alíquotas que podem variar de acordo com o produto ou serviço o ICMS é um imposto estadual não cumulativo. O sistema da não cumulatividade são todas as entradas que tiveram incidência do ICMS com direito ao crédito,

poderá ser compensado com o valor a pagar que ocorre com as saídas do período. Segue quadro II explicativo.

<b>Quadro II: Apuração do ICMS Princípio da não cumulatividade.</b>				
<b>EMPRESAS XIS DELTA LTDA</b>				
<b>DATA</b>	<b>ENTRADAS</b>	<b>ICMS</b>	<b>SAIDAS</b>	<b>ICMS</b>
15/01/X1	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 9.000,00</b>		
20/01/X1	R\$ 150.000,00	<b>R\$ 27.000,00</b>		
25/01/X1			R\$ 180.000,00	<b>R\$ 32.400,00</b>
30/01/X1	R\$ 75.000,00	<b>R\$ 13.500,00</b>		
31/01/X1			R\$ 50.000,00	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 275.000,00</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>	<b>R\$ 230.000,00</b>	<b>R\$ 41.400,00</b>

Fonte: Manual dos procedimentos tributários, (BORGES 2009) adaptado.

No quadro acima, o ICMS incidente sobre as vendas, foi menor que as de entradas, portanto no período não ocorrerá ICMS a pagar, e poderá compensar todos os impostos e ainda sobrar para o próximo período o saldo de crédito de R\$ 8.100,00.

### 2.2.2 ICMS Diferido

No diferimento de ICMS o quadro mencionado anteriormente não servirá como base de conhecimento, pois o ICMS diferido é considerado para legislação tributária como o adiamento do imposto, transferindo para uma etapa futura o recolhimento do imposto, ou seja, o imposto será reconhecido posteriormente em ocorrência de outro fato gerador. Segundo (Borges, 2009.p.62) o diferimento do imposto consiste na procrastinação do lançamento do imposto para o momento posterior.

Trata-se o de categoria inserida na operatividade funcional do ICMS, por meio da qual o momento do lançamento, do recolhimento, ou do pagamento do imposto devido é transferido, isto é, adiado para outro indicado na legislação pertinente. (Borges, 2009, p.62).

O responsável pelo pagamento do imposto diferido será atribuído ao contribuinte na fase da venda dos produtos. O diferimento do imposto poderá ser instituído a qualquer tempo da operação ou a prestação de serviço, em que o determinado contribuinte esteja submetido ao Regime Especial de Tributação.

Conforme disposto no Regulamento do ICMS 2002-Parte Geral-1/8, no art. 7, o diferimento aplica-se somente às operações e prestações internas, salvo disposição em contrário, quando previsto a operação com determinada mercadoria, alcança a prestação do serviço de transporte com ela relacionada.

Dentre os alcances do diferimento do ICMS, a abrangência do regulamento do ICMS alcança as operações referentes às entradas de bens para o ativo imobilizado, que são representadas pelas máquinas e equipamentos e vários outros itens que são classificados no Ativo não Circulante no balanço patrimonial.

Analisando o ICMS diferido solicitado pelas empresas, não ocorrerá uma economia tributária a primeiro momento, haverá apenas uma alteração positiva nas disponibilidades, pois com a entrada terá que pagar ao fornecedor o valor da nota descontando o ICMS incidente sobre a operação, fazendo assim uma economia do caixa.

Com a venda de mercadorias haverá normalmente a incidência do ICMS, porém não será admitido o abatimento de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês referente a apropriação mensal CIAP, pois com o diferimento as empresas perdem o direito de apropriar o ICMS referente as entradas do ativo imobilizado.

Para a legislação, a fração referente ao proporcional do CIAP, que foram utilizados naquele mês, será contabilizado como despesa tributária do período, não havendo esse crédito, também não ocorrerá tais despesas.



Em relação a documentação fiscal nas operações ou prestação com o imposto diferido, está disposto o Art. 16º parágrafo I e II do Regulamento do ICMS o seguinte:

I - Será consignada a expressão: “Operação (ou prestação) com pagamento do imposto diferido nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS” ou “Operação (ou prestação) com pagamento do imposto diferido - Regime Especial/PTA nº ....., autorizado nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS”, conforme o caso; II - não será destacado o valor do imposto diferido. (REGULAMENTO ICMS. Parte Geral-1/8).

A suspensão do diferimento poderá ocorrer a qualquer tempo que se revele prejudicial aos interesses da Fazenda Pública, contudo poderá ser restabelecido o diferimento, desde que seja interrompido os motivos que levaram a suspensão.

### **2.3 Ativo Imobilizado**

O Ativo imobilizado são bens utilizados na atividade da empresa ou o conjunto de bens tangíveis que consigam gerar benefícios futuro para a organização.

Devem ser classificados no ativo imobilizado os direitos que tenham por objetos corpóreos destinados a manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a companhias os benefícios, riscos e controles desses bens. (LEI 6404/76 art. 179, inciso IV).

Os ativos imobilizados são bens tangíveis, que não podem ser mantidos para revenda e no balanço Patrimonial será classificado como ativo não circulante. O Ativo não circulante é um grupo de contas onde são registrados todos os bens de permanência duradoura da empresa, destinados ao funcionamento normal da mesma.

O Ativo Não Circulante é um grupo formado pelos bens de natureza duradoura, assim como também pelos direitos, ou seja, por valores a receber, garantindo assim o bom funcionamento da empresa e de seu negócio. O Ativo não circulante é composto por quatro subgrupos que são: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. (LUDÍCIBUS, 2011, pg. 28).

O Ativo Imobilizado poderá ser depreciado de acordo com a vida útil do bem adquirido, essa depreciação corresponde ao período em que o Imobilizado sofre desgaste natural, por uso. O tempo de vida útil desses bens é mensurado de acordo com tempo que pretende ser utilizado, observando o valor residual.

Um exemplo típico para demonstrar claramente essa operação contábil, sé uma empresa adquirir um maquina no valor de R\$ 100.000,00, e espera vender depois de 10 anos por R\$ 10.000,00, será calculado da seguinte forma.

Deve-se pegar o valor do custo do imobilizado, que no caso será de R\$ 100.000,00, e diminuir pelo valor residual que será o valor de R\$ 10.000,00 e assim se encontra o valor depreciável que será de R\$ 90.000,00. O resultado deverá ser dividido pelo tempo de utilização do bem em 10 anos. Então o valor da depreciação anual será de R\$ 9.000,00.

Esse método de depreciação é conhecido como depreciação linear, que é o resultado das despesas anual referente à utilização dos bens, desde que o valor residual não se altere. Ainda existem outros métodos de depreciação:

O método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. (CPC 27 item 62).

Embora as empresas tributadas pelo lucro presumido e lucro real, podem apropriar credito do ICMS referente a compra de ativo imobilizado operacional, estes valores do imposto não serão contabilizados no primeiro momento como

custo do imobilizado, e sim, como imposto recuperável a ser compensado no final da apuração.

No caso do ICMS, o imposto incidente sobre a compra será lançado no Controle Crédito ICMS no Ativo Permanente (CIAP), sendo que a proporção do período será em observância as saídas tributadas. O CIAP foi criado em fundamento da Lei Complementar nº 87/96, aprovado pelo último decreto atualizado 46.707, de 30 de dezembro de 2014, que possibilitou a todos os contribuintes do ICMS a apropriação do crédito nas aquisições dos bens destinados ao ativo imobilizados. O valor referente ao crédito de ICMS é devido em 48 vezes, ou seja, creditando-se apenas um quarenta e oito avos (1/48) por mês e seu controle é instituído através do Livro CIAP. O cálculo do crédito do ICMS será proporcional ao valor das saídas tributadas e o total das operações de saída no período, levando em consideração como as saídas tributadas, vendas para o exterior, saídas isentas ou com a base de cálculo reduzida.

§ 3º O abatimento, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo imobilizado do estabelecimento será realizado nos seguintes termos: I - a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento, independentemente do início de sua utilização na atividade operacional do contribuinte; II - em cada período de apuração do imposto, não será admitida a apropriação de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, observado o seguinte: a) equiparam-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior, as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos e as saídas isentas ou com base de cálculo reduzida em que haja previsão de manutenção integral do crédito; b) o valor das operações ou das prestações tributadas corresponderá à diferença entre o valor das operações ou das prestações totais e o valor das isentas, das não tributadas e das com base de cálculo reduzida, em que não haja previsão de manutenção integral do crédito, tomando-se nas reduções de base de cálculo somente o valor relativo à redução (RICMS, art 1º, § 3º).

Para encontrar o percentual das operações de vendas em relação ao total das saídas do período, basta apurar a relação entre as operações tributadas e o total das vendas realizadas no mês. Abaixo segue Quadro explicativo:

<b>QUADRO III Proporcional das saídas tributadas</b>	
Compra Equipamento do Ativo Imobilizado	R\$ 270.000,00
Valor do ICMS 18%	R\$ 48.600,00
Valor de credito mensal do CIAP 1/48	R\$ 1.012,50
<b>No mês foram obtidas as seguintes operações com o ICMS:</b>	
A) Total da Base de Cálculo do ICMS	R\$ 90.000,00
B) Total de Isentas	R\$ 5.000,00
C) Total de Isentas referente exportação	R\$ 10.000,00
D) Total de Outras	R\$ 1.000,00
E) Total de saídas no mês A+B+C+D =	R\$ 106.000,00
F) Total de saídas Tributadas e equiparadas A+C=	R\$ 100.000,00
G) Coeficiente da operação F/E*100	94%
<b>Portanto o proporcional do crédito do ICMS do mês é 94% sobre o crédito do CIAP 1/48.</b>	<b>R\$ 951,75</b>

Fonte: Manual dos procedimentos tributários, (BORGES, 2009) adaptado.

## 2.4 Regime Especial Tributação

Analisando a legislação a respeito das formas de diminuir o impacto dos tributos nas empresas, a legislação permite solicitar o Regime Especial de Tributação (RET), que tem por finalidade dar ao contribuinte uma oportunidade de aplicação tributária diferenciada. É concedido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEF), desde que as circunstancias das operações ou prestações justifiquem dentro de lei a sua solicitação. O regime especial pode ocorrer também, quando o governo quer incentivar o giro de um determinado setor.

O regime especial é concedido através do processo administrativo, com fundamentação lógica, realizado por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda através de um requerimento, o mesmo deverá ser anexo no SIARE, em arquivo no formato de PDF e deverá obedecer às especificações conforme o RICMS.

§ 1º Na hipótese de pedido inicial ou de sua retificação, bem como de alteração de regime especial, o requerimento deverá ser anexado no SIARE, em arquivo formato PDF, e informará: I - o procedimento atual adotado relativamente à operação ou prestação a que se refere o pedido, inclusive sobre as obrigações acessórias; II - o procedimento que se pretende adotar, e em quais estabelecimentos. (RCMS. Art. 52. § 1º)

O requerimento deverá ser formal, (contendo todas as informações necessárias da empresa, como inscrição estadual, endereço e CNPJ). O RET pode ser solicitado pelos Sócios e titulares da empresa e procuradores autorizados mediante ao acesso à área restrita no portal de serviços no site da SIARE. Para avaliação e análise em pedido inicial do Regime Especial o requerente deverá pagar uma taxa de expediente conforme disposto na Tabela “A” – Vigência: 2015, atualizada a Lei nº 21.018/2013. No item 2.1 sobre a taxa do Regime especial está disposto o seguinte:

<b>Quadro IV</b>			
<b>Taxa de expediente para aderir ao RET</b>			
<b>Itens</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor em reais (R\$)</b>	<b>Observações</b>
2.1	- Análise em período inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	R\$ 1.652,80	Isento para microempresa e Empresa de pequeno porte

Lei nº. 6763/75 (Atualizada até a Lei nº. 21.018 de 20/12/2013)

### **3. ESTUDO E CASO**

Este trabalho de conclusão de curso tem o propósito de contribuir para o enriquecimento do planejamento tributário relacionado a uma boa economia para as empresas, voltado a apuração do ICMS em relação as entradas de bens para o ativo imobilizado.

O estudo de caso será por meio de uma empresa Italiana que está abrindo uma filial no Brasil. A empresa investirá inicialmente na compra de maquinários para atividade operacional. A atividade principal é a fabricação de argamassa de alta tecnologia, seu capital é 100% Italiano.

A empresa está localizada na cidade de Matozinhos-MG, com o faturamento médio mensal de R\$ 18.000.000,00. O investimento em compra de maquinário é de aproximadamente €30.000.000,00 de Euros, sendo 30% da compra será realizado dentro do estado de MG, 20% será adquirido fora o estado e 50% serão para maquinários importados, atualmente a empresa possui 50 empregados. Com base nas informações da empresa, demonstraremos como solicitar o Regime Especial de Tributação do ICMS e qual será a economia tributaria relacionada nas transações referente á aquisição de maquinário para compor o ativo imobilizado.

Com base no valor total investido em Euros na compra dos maquinários, utilizamos a média mensal da cotação do Euro referente ao mês de outubro/2015. A média encontrada foi de R\$ 4,3396 a cada €1,00. Em Reais foram investidos aproximadamente então R\$ 130.188.000,00.

### **3.1 Importação de bens para compor o ativo imobilizado.**

Com base na empresa citada anteriormente, o capital a ser investido em maquinários será de aproximadamente €30.000.000,00 de Euros, porém

apenas 50% será utilizado na importação, ou seja, €15.000.000,00 de Euros, esse valor em reais equivale a R\$ 65.094.000,00.

De acordo com Regulamento do ICMS a alíquota de importação de bens para ativo imobilizado corresponderá a 18%. Com base na operação de importação que o fato estiver ligado, o CFOP (Código fiscais de operações e prestação) deverá conter no corpo do documento fiscal representado pelo 3551 que representa as operações no exterior. Assim discriminada conforme o RICMS “Compra de bem para o ativo imobilizado, classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento” (RICMS,2002. Artigo 187). Os dados referentes ao NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), o que identifica o produto, sendo que também deverá estar mencionado no corpo da nota fiscal.

<b>Quadro V</b>		
<b>Tabela de ICMS sobre importação</b>		
Valor investido em Reais	Alíquota de Importação	Crédito de ICMS
R\$ 65.094.000,00.	18%	R\$ 11.716.920,00

Fonte: Manual dos procedimentos tributários, (BORGES, ano 2009) adaptado.

### **3.2 Aquisição de Imobilizado Fora do Estado**

Na compra do Imobilizado fora do estado foram utilizados 20% do total do investimento. Ainda utilizando a média do Euro de Outubro/2015 de 4,3396 para fazer a cotação, então em reais será R\$ 26.037.000,00 investidos para essa operação.

Nas compras de mercadorias ou de bens oriundos de outras Unidades da Federação destinados a integração do Ativo Imobilizado estará sujeito ao pagamento do Diferencial de Alíquota (DIFAL), que corresponde a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS.

Na saída do bem do estabelecimento do fornecedor, incidiu a alíquota de 12% de ICMS sobre o valor total da venda e no Estado onde se localiza o estabelecimento do adquirente, no caso em Minas Gerais, a alíquota para as operações internas é de 18%. Todos os contribuintes do ICMS são obrigados a recolher o imposto referente a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Sendo assim a devida diferença de imposto é de 6% (18%-12%) sobre o valor total da aquisição e 12% será recolhido para o Estado de origem da compra. Abaixo segue um quadro explicativo, referente a compra de veículos para uso interno da empresa para sua atividade operacional.

<b>Quadro VI Incidência ICMS Interestadual</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$) ou %</b>
Valor Total de aquisição de Veículo	R\$ 26.037.000,00
Alíquota Interestadual (Recolhido Normalmente)	<b>12%</b>
<b>ICMS relativo a Alíquota Interestadual</b>	<b>R\$ 3.124.440,00</b>
Alíquota Interna	<b>18%</b>
<b>ICMS relativo a Alíquota Interna</b>	<b>R\$ 4.686.660,00</b>
Diferencial de Alíquota (Diferido)	<b>6%</b>
<b>ICMS relativo ao Diferencial de Alíquota</b>	<b>R\$ 1.562.220,00</b>

Fonte: Manual dos procedimentos tributários, (BORGES, 2009) adaptado.

Sobre a aplicação do diferimento na aquisição de imobilizado fora do Estado, a regra do mesmo é somente em operações internas e solicitadas através do Regime Especial de Tributação. Ou seja, haverá diferimento somente sobre o DIFAL (6%). Em relação aos 12% do ICMS aplicado sobre valor total da compra será pago normalmente ao Estado de origem.

### **3.3 Aquisição Dentro do Estado**

Para compra de máquinas e equipamentos dentro do Estado de Minas Gerais serão investidos 30% do valor, ou seja, em reais R\$ 30.000.000,00, sobre esse valor será aplicado a alíquota interna geral do ICMS.



As alíquotas internas do ICMS de cada Estado são fixadas por leis estatuais. Dentro do estado de Minas Gerais as alíquotas são classificadas de acordo com a natureza do produto, conforme se encontra no Anexo I. Essa natureza é identificada pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). NCM trata-se de um código composto por 8 dígitos estabelecido pelo Governo Brasileiro para identificar a natureza da mercadoria.

<b>Quadro IV</b>				
<b>Aquisição ativo dentro do estado de Minas Gerais.</b>				
<b>NCM</b>	<b>Desc. Ativo</b>	<b>Valor em Reais</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Credito de ICMS</b>
8413.81.00	Outros Bombas p/ Líquidos	R\$ 15.000.000,00	18%	R\$ 2.700.000,00
8422.30.29	Maqs.fechar cimento e argamassa	R\$ 5.000.000,00	18%	R\$ 900.000,00
8422.40.90	Maqs. Paletização de saco	R\$ 4.570.000,00	18%	R\$ 822.600,00
8428.90.90	Extrador / dosagem alimentador de parafuso silo	R\$ 7.000.000,00	18%	R\$ 1.260.000,00
8428.33.00	Elevador de areia	R\$ 3.310.000,00	18%	R\$ 595.800,00
8474.10.00	Alimentador peneira / Peneira sílica	R\$ 4.176.400,00	18%	R\$ 751.752,00
<b>Saldo</b>		<b>R\$ 39.056.400,00</b>		<b>R\$ 7.030.152,00</b>

Fonte: Manual dos procedimentos tributários, (BORGES 3º Edição 2009) adaptado

#### **4. Demonstração da Solicitação do Regime Especial de Tributação**

No trabalho abordado demonstraremos passo a passo dentro do site da Secretaria Estadual da Fazenda como solicitar o diferimento do ICMS como Regime Especial de Tributação. A princípio a empresa solicitante deve ter acesso ao Sistema SIARE através da internet,<sup>2</sup> visualizando o Manual de Solicitação de Regime Especial.<sup>3</sup>

No menu destaque selecionamos a opção SIARE. Após acessar o link “SIARE”, o contribuinte obterá informações quanto ao acesso, à obtenção de senha, etc.

<sup>2</sup> Disponível no site do SIARE: <http://www.fazenda.mg.gov.br/>.

<sup>3</sup> Disponível no site do SIARE:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/regime\\_especial/manual\\_regime\\_especial\\_contribuinte.pdf](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/regime_especial/manual_regime_especial_contribuinte.pdf)

Para concessão de Regime Especial os usuários devem efetuar o login com a Inscrição Estadual (IE), CPF e a senha. Após o login será exibida a tela com todos os serviços solicitados, onde está relacionado os serviços solicitados referente a IE informado junto ao SIARE. Na aba *Home*, deve selecionar a opção *Regime Especial*, conforme.

**Imagem I: Solicitação do Regime Especial**

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Sessão expira em 19:48 | Voltar | Ajuda | Sair

Home Aplicativos Controle de Acesso Consulta Relatório

**Serviços Solicitados**

97 Registro(s) < 1 de 10 > Ir

Protocolo	Tipo de Serviço	Data Início	Fase
200.701.034.103-1	Solicitação de AIDF para Contribuinte de MG	10/04/2007	Deferido
200.800.117.003-3	Solicitação de AIDF para Contribuinte de MG	22/01/2008	Deferido
200.800.166.269-6	Solicitação de AIDF para Contribuinte de MG	29/01/2008	Deferido
200.800.243.379-8	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	13/02/2008	Concluída
200.800.401.343-5	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	26/02/2008	Concluída
200.800.628.074-1	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	26/03/2008	Concluída
200.800.771.949-5	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	18/04/2008	Concluída
200.801.552.252-1	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	10/07/2008	Concluída
200.801.593.466-4	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	14/07/2008	Concluída
200.801.843.938-3	Solicitar Certidão de Débitos Tributários	01/08/2008	Concluída

Regime Especial Solicitar Adesão a Regime Especial

Produtor Rural - Pessoa Jurídica Solicitar Alteração de Regime Especial

Registro de Saída Solicitar Cessação do Termo de Adesão ao RE

EFD Solicitar Cessação de uso de Regime Especial

Desistência de Solicitações

Solicitar Prorrogação de Regime Especial

Solicitar Regime Especial

SEF/MG - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - Fale Conosco Ligue 155

[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/REGESPEC/CADASTRO\\_021?ACAO=VISUALI](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/REGESPEC/CADASTRO_021?ACAO=VISUALI)

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Em seguida será demonstrada uma solicitação de pedido inicial do RET.

**Imagem II: Identificação do Solicitante**

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Sessão expira em 19:54 | Voltar | Ajuda | Sair

Home Aplicativos Controle de Acesso Consulta Relatório

**Solicitar Regime Especial**

Identificação Informações Compl. REs em Vigor Estabelec. Contemp. Comprovação de Saúde Solicitação Envio

**Inscrição Estadual:** [REDACTED]

**Tipo de Identificação:** CNPJ [REDACTED]

**Nome/Nome Empresarial:** [REDACTED]

**CNAE:** 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelho

**Regime de Recolhimento:** DEBITO E CREDITO

**Endereço**

**CEP:** [REDACTED]

**UF:** MG **Município:** BELO HORIZONTE

**Distrito/Povoado:** [REDACTED]

**Bairro:** OURO PRETO

**Logradouro:** [REDACTED]

**Número do Logradouro:** [REDACTED]

**Complemento CEP**

**Complemento:** [REDACTED]

**Dados de Comunicação**

**Telefone:** [REDACTED] **Fax:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

**Caixa Postal:** [REDACTED] **CEP da Caixa Postal:** [REDACTED]

Rua Diamantina, 567 –Lagoinha – CEP: 31110-320 BH/MG  
(31)3319-9500

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba “*Identificação*”, conforme demonstrado na Imagem II acima, o sistema exibirá informações cadastrais do contribuinte. Deverá ser preenchido as informações conforme solicitado na aba.

Na aba de “*Informações Complementares*”, (Imagem III) o solicitante preencherá os campos, respeitando os campos obrigatórios. Se o pedido não se enquadre em caso de isenção da taxa de expediente, no final da solicitação o sistema irá gerar um Documento de Arrecadação Estadual (DAE), referente a solicitação do RET.

### Imagem III: Informações Complementares

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual Sessão expira em 18:52 | Voltar | Ajuda | Sair

SEF  
Secretaria de Estado de Fazenda

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

Cadastro CERM >  
COFA >  
CDT >  
Consulta de Contribuinte >  
CT-e >  
Documento de Arrecadação >  
ITCD >  
Identificação >  
Inscrição Estadual >  
Nota Fiscal Avulsa >  
NF-e >  
Parcelamento >  
PED >  
Regime Especial >  
Produtor Rural - Pessoa Jurídica >  
Registro de Saída >  
EPD >

#### Solicitar Regime Especial

Identificação | **Informações Compl.** | REs em Vigor | Estabelec. Contemp. | Comprovação de Saídas | Solicitação | Envio

Contribuinte de outros tributos?  Sim  Não

Tributos

ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

IPVA

Em relação à matéria solicitada, possui pedido indeferido?  Sim  Não

**O pedido se enquadra em hipótese de isenção da taxa de expediente devida pela análise?**  Sim  Não

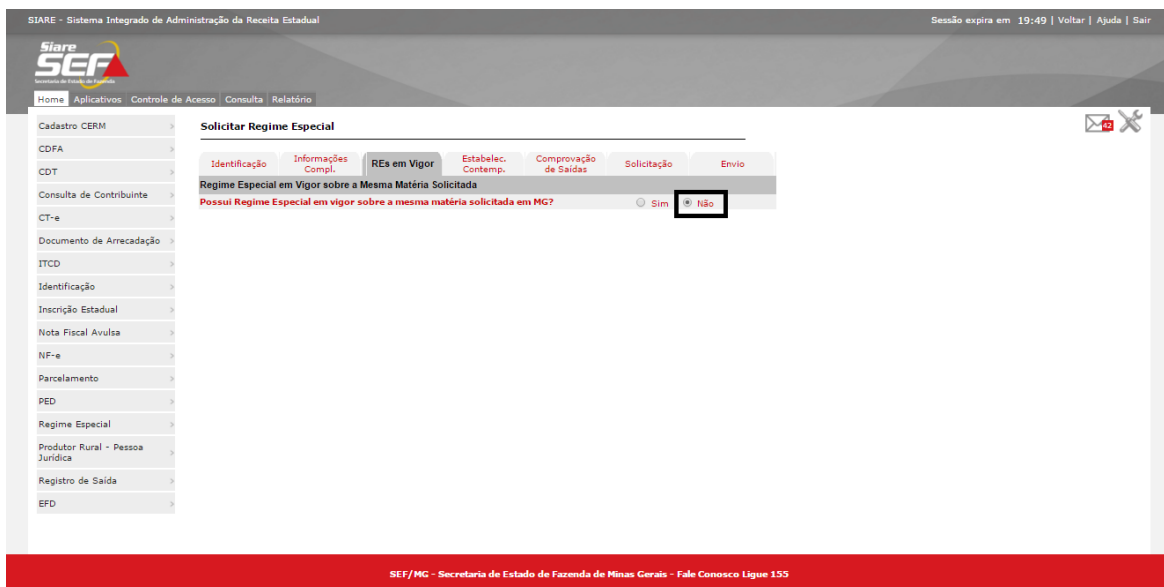
<sup>1</sup>(Esta isenção está prevista nos §§ 1º e 3º do art. 91 da Lei nº 6.763/75 e aplica-se ao contribuinte cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no regime unificado de pagamento do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006) às análises em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária e à cooperativa ou à associação que possuir inscrição coletiva.)

SEF/MG - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - Fale Conosco Ligue 155

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba “*REs em Vigor*”, (Imagem IV) caso o contribuinte possua algum Regime Especial em vigor com da mesma solicitação, o mesmo deverá selecionar os respectivos números do *RE/PTA*. Se for a primeira solicitação, basta selecionar a opção *NÃO*.

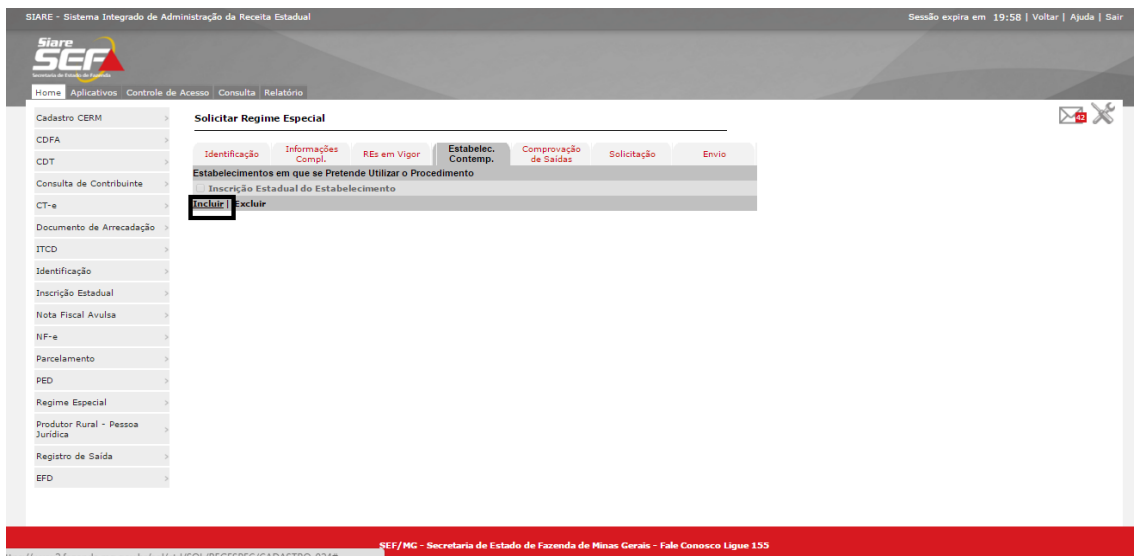
### Imagem IV: Regime Especial em Vigor



Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba “*Estabelecimentos Contemplados*”, (Imagem V) após clicar em “*Incluir*” serão aparecerá todas as inscrições estaduais vinculadas à IE que foi logada no SIARE e o contribuinte, caso haja, deverá selecionar as inscrições relativas ao estabelecimento pela qual solicitará o regime especial.

### Imagem V: Estabelecimentos Contemplados



Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba “*Comprovação de Saídas*”, (Imagem VI) o solicitante irá selecionar a forma utilizada para comprovar suas saídas. Caso seja necessário, o solicitante poderá fornecer dados sobre documentos fiscais, utilizando o comando “*Incluir*” em “*Documentos Fiscais*”.

### Imagem VI: Comprovação de Saídas

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Sessão expira em 19:31 | Voltar | Ajuda | Sair

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

Cadastro CERM >  
CDFA >  
CDT >  
Consulta de Contribuinte >  
CT-e >  
Documento de Arrecadação >  
ITCD >  
Identificação >  
Inscrição Estadual >  
Nota Fiscal Avulsa >  
NF-e >  
Parcelamento >  
PED >  
Regime Especial >  
Produtor Rural - Pessoa Jurídica >  
Registro de Saída >  
EFD >

#### Solicitar Regime Especial

Identificação | Informações Compl. | REs em Vigor | Estabelec. Contemp. | **Comprovação de Saídas** | Solicitação | Envio

Forma utilizada para comprovar saídas

Dispensado de comprovação de saídas?  Sim  Não

Utiliza ECF?  Sim  Não

Utiliza PED?  Sim  Não

Utiliza Nota Fiscal Eletrônica?  Sim  Não

#### Documentos Fiscais

Espécie

Modelo	Série	Sub-Série
<b>Incluir   Excluir</b>		

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba “*Solicitação*”, o solicitante deverá anexar os documentos referentes ao pedido de Regime Especial, clicando em “*Anexar Documento*”. (Imagem VII)

## Imagem VII: Solicitação

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

Sessão expira em 19:42 | Voltar | Ajuda | Sair

SEF  
Secretaria de Fazenda

Home | Aplicativos | Controle de Acesso | Consulta | Relatório

Cadastro CERM > Solicitar Regime Especial

Identificação | Informações Compl. | REs em Vigor | Estabelec. Contemp. | Comprovação de Saídas | **Solicitação** | Envio

Anexação do Arquivo da Solicitação

Descrição e anexo do procedimento pretendido: - Hashing:

**Anexar Documento** | Visualizar Documento

Documentos Complementares

Descrição do documento anexado Hashing

**Anexar Documento** | Excluir Documento Anexado | Visualizar Documento

Documentos a Serem Entregues na Repartição

Descrição do documento Situação

**Incluir Documento** | Excluir Documento

SEF/MG - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - Fale Conosco Ligue 155

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctri/SOL/REGESPEC/CADASTRO\_026#

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na solicitação do ICMS diferido na compra de Ativo Imobilizado a empresa deverá anexar a Tabela do NCM. O anexo será em um único arquivo em .pdf com tamanho de até 1 MG.

## Imagem VIII: Anexação de Arquivo

Regime Especial - Anexação de Arquivo

Anexação do arquivo

**Tipo de Arquivo:** Arquivo da Solicitação de Regime Especial

**Arquivo:** Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

**Descrição:**

**CONFIRMAR** **DESISTIR**

Digitar uma descrição para o arquivo anexado. Ex. Pedido de Regime Especial.

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Após o arquivo anexado e clicado na opção “*Confirmar*” o sistema acusará a mensagem “*Documento incluído com sucesso*”, o solicitante poderá visualizar o anexo como poderá altera-lo também.

## Imagem IX: Inclusão de Documentos

**Solicitar Regime Especial**

**Documento incluído com sucesso**

Identificação | Informações Compl. | REs em Vigor | Estabelec. Contemp. | Comprovação de Saídas | **Solicitação** | Envio

Anexação do Arquivo da Solicitação

**Descrição e esboço do procedimento pretendido:** Pedido de Regime Especial - 384797 Hashing: f28bbfd1/ffb80a3c90ea550/530bc3f

Anexar Documento | Visualizar Documento

Documentos Complementares

Descrição do documento anexado Hashing

Anexar Documento | Excluir Documento Anexado | Visualizar Documento

Documentos a Serem Entregues na Repartição

Descrição do documento Situação

Incluir Documento | Excluir Documento

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Na aba **Envio** basta digitar os caracteres verificados conforme o sistema disponibilizará e em seguida clique em “*Confirmar*”

## Imagem X: Envio da Solicitação

**Solicitar Regime Especial**

Identificação | Informações Compl. | REs em Vigor | Estabelec. Contemp. | Comprovação de Saídas | Solicitação | **Envio**

Confirma o envio do seu pedido de Regime Especial?

Bj 5 k n

Digite os caracteres ao lado

Se você não conseguir visualizar a imagem clique aqui

**CONFIRMAR** **DESISTIR**

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Em seguida o sistema exibirá a tela de “*Confirmação de Solicitação*” com os dados da solicitação, tais como número de protocolo.





O último passo será a impressão do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente á taxa de expediente. Basta clicar em “*Imprimir DAE de Taxa de Expediente*”.

**Imagem XIII:** Documento de Arrecadação Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE</b>			1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ 2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF
Nome		Tipo	Número de Identificação
Endereço		1	001039086.00-34
Município	UF	Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)	
Belo Horizonte	MG	062	
Telefone		Mês Ano de Referência	
		Número do DAE	
		00037774303-40	
<p>Histórico</p> <p>O não pagamento do DAE implica em cancelamento da solicitação.</p> <p>153-7 TAXA EXPEDIENTE-ATOS SEFMGREF##-#### R\$ 1.652,80</p> <p>Linha Digitável: 85630000014 3 13760213120 3 83112000377 5 74303400991 5</p>			
Autenticação		<b>TOTAL</b>	Valor
Agência: 1 Banco: 1 Nsu: 123 - Data do pagamento: 23/08/2012			<b>R\$ 1.652,80</b>
<p>85630000014 3 13760213120 3 83112000377 5 74303400991 5</p> 			

Fonte: Disponível em <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>

Após pagamento do DAE, a situação do protocolo passará de “Pendente” para a fase de “Em análise preliminar”.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral demonstrar como solicitar o RET no diferimento do ICMS na aquisição do Imobilizado, buscando uma economia legal tendo como base o RICMS do Estado de Minas Gerais. Visando contribuir no conhecimento acadêmico para futuros estudos.

Para atingir esses resultados procurou-se investigar aspectos como a incidência do ICMS na compra do ativo imobilizado ocorrido dentro do Estado de Minas Gerais, fora do Estado e na importação.

No que diz respeito na entrada do ativo imobilizado com o ICMS diferido, observa-se que em termos financeiros, se for considerado as 48 parcelas referente a apropriação do CIAP não terá nenhuma economia. Uma vez que aderiu-se ao diferimento do ICMS perde-se o direito de compensar o crédito, porém na saída deverá ser pago pelo montante total sem direito ao abatimento do crédito das entradas.

A economia existente nessa operação a primeiro momento será o controle de caixa, ou seja, evita o desembolso no momento em que está fazendo o investimento. O bem irá produzir, gerar receita e no momento da venda é que incidirá o ICMS. de

Com as saídas das mercadorias geradas no período, incidirá o tributo normalmente, porém não terá desconto proporcional às saídas tributadas, pois não teremos crédito referente ao CIAP. Se no mês ocorrer saídas não tributadas o proporcional será lançado na despesa e não poderá ser compensado.

Conclui-se que o benefício tributário encontrado na análise deste trabalho é que ao aderirmos o ICMS diferido, as empresas não terão despesas incidentes no período referente ao proporcional das saídas não tributadas e ainda um controle de caixa que gira em torno de R\$ 20.309.292,00.

## **REFERÊNCIAS**

BORGES, Humberto Bonavides. **Manual de Procedimentos Tributários**. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CHAVES, Francisco Coutinho, MUNIZ, Gadêlha Érika. **Contabilidade Tributária na Prática**. 1º Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

DELVI, Fernando; DELVI, Luciano. **Cálculos Tributários**. 1. Ed. Editora: JH Mizuno. 2009.

Gil, Antônio Carlos, 1946-. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUDÍCIBUS, Sérgio de; Marion, José Carlos. **Curso e Contabilidade para não Contadores**. 7. Ed. São Paulo: Atlas 2011.

MARTINS, Eliseu et al. **Fipecafi - Manual da Contabilidade Societária**. 2. Ed. São Paulo: Atlas. 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 13. Ed. São Paulo: Atlas. 2014.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.p. 57.

Planalto. **Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm). Acesso em: 03 de out. 2015.

Portal Tributário. **ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html> Acesso em: 4 de out. 2015.

Sefaz. **RICMS 2002, Parte Geral 1/8**. Disponível em: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/ricms\\_2002\\_seco/partegeral2002\\_1.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/partegeral2002_1.htm). Acesso no dia 18 de Out. 2015.